

INTERESSADO (A): Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Kayo Gabriel da Costa Rodrigues.		
RELATOR (A): Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 00076459/2023	PARECER Nº 35/2023	APROVADO EM: 17.1.2023

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, instituição situada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o Processo nº 00076459/2023, a regularização da vida escolar de Kayo Gabriel da Costa Rodrigues, tendo em vista não ter como comprovar sua escolaridade do 1º ao 2º ano do ensino fundamental.

A instituição na qual referido aluno estudou encontra-se extinta.

O processo contém os seguintes documentos:

1. Requerimento solicitando a regularização da vida escolar do aluno Kayo Gabriel da Costa Rodrigues;
2. Histórico escolar do 1º ao 4º ano do ensino fundamental expedido pelo Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Resolução CEE nº 501/2022:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 35/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido da aceitação do pedido, amparado no que prescreve a LDBEN, para que se regularize a vida escolar do aluno Kayo Gabriel da Costa Rodrigues, considerando suprido do 1º ao 2º ano do ensino fundamental.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE